

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

1º ADESÃO DE ATA DE REGISTRO № 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO DE №026/2023, GERENCIADOR A PREFEITURA DE SANTAREM/PA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 391/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal Saúde, Sr. ALAN MARCELO SIMON, brasileira, portador do documento de identidade RG nº53253.72. SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 857.302.462-34 residente e domiciliada à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a EMPRESA ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.876.316/0001-30 com sede na Cidade de Santarém Estado do Pará, sito a Av. Marabá Nº858 Bairro Cidade Santíssimo, CEP: 68.010-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela , Sra. ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS empresária portadora da cédula de Identidade nº 23037988 PC/MG e inscrito CPF/MF sob nº 664.298.462-53, residente e domiciliada na Travessa Maranhão nº476, Bairro Aeroporto Velho CEP: 68.0200-70, Cidade de Santarém, Estado Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.846/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão Ata de Registro de Preços Nº006/2024 Pregão Eletrônico Nº026/2023 FMS-STM -CARONA /ADESAO A-001/2024 -PMJ/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/10ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	1.250	R\$ 6,20	R\$ 7.750,00



PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

2	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/100ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	17.500	R\$	5,99	R\$	104.825,00
3	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/100ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	950	R\$	5,99	R\$	5.690,50
4	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/15ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.975	R\$	7,70	R\$	15.207,50
5	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	Comprimido	233.500	R\$	0,64	R\$	149.440,00
6	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	Comprimido	19.000	R\$	0,64	R\$	12.160,00
7	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	Frasco	480	R\$	8,40	R\$	4.032,00
8	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL	Frasco	4.500	R\$	5,40	R\$	24.300,00
9	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM:100 MG/60G, FORMA FARMACÊUTICA: SABONETE	Und	4.500	R\$	5,50	R\$	24.750,00
10	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM:100 MG/60G, FORMA FARMACÊUTICA: SABONETE	Und	1.500	R\$	5,50	R\$	8.250,00
11	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/20ML	Frasco	1.795	R\$	1,40	R\$	2.513,00
12	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	1.062	R\$	7,18	R\$	7.625,16
13	COMPLEXO B 2 ML VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA:	Ampola	7.000	R\$	1,25	R\$	8.750,00



PODER EXECUTIVO

	VITAMINAS: B1, B2,B6,B12						
	E PP, USO: SOLUÇÃO						
	INJETAVEL.						
	DEXAMETASONA,						
14	DOSAGEM:0,1 MG/100ML,	Frasco	52.500	R\$	1,69	R\$	88.725,00
	APRESENTAÇÃO: ELIXIR						
	DEXAMETASONA,						
15	DOSAGEM:0,1 MG/100ML,	Frasco	7.500	R\$	1,69	R\$	12.675,00
	APRESENTAÇÃO: ELIXIR						
	EXTRATO MEDICINAL,						
	PRINCÍPIO ATIVO: GUACO						
1.0	(MIKANIA GLOMERATA	Емадаа	25 000	D¢	1.72	D¢	42.250.00
INJETAVEL. DEXAMETASONA, 14 DOSAGEM:0,1 MG/100ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR DEXAMETASONA, 15 DOSAGEM:0,1 MG/100ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), FORMA FARMACÊUTICA: EXTRATO FLUIDO 100ML EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), FORMA FARMACÊUTICA: EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), FORMA FARMACÊUTICA: EXTRATO FLUIDO 100ML FLUCONAZOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO OU QUASE BRANCO, CRISTALINO, FÓRMULA QUÍMICA: C13H12FN6O, PESO MOLECULAR:306,27 G/MOL, TEOR DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE USP, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 86386-73-4 FLUCONAZOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO OU QUASE BRANCO, CRISTALINO, FÓRMULA OUÍMICA: C12H12FN6O	Frasco	25.000	R\$	1,73	R\$	43.250,00	
	FARMACÊUTICA: EXTRATO						
	FLUIDO 100ML						
	· ·						
	PRINCÍPIO ATIVO: GUACO						
17	(MIKANIA GLOMERATA	Frasco	4.900	R\$	1,73	R\$	8.477,00
17		Flasco	4.900	Кф	1,/3	ΚΦ	0.477,00
	EXTRATO FLUIDO 100ML						
	•	Comprimido	215.000	R\$	0,44		
	•						
	,						
	- I						
18						R\$	94.600,00
	_						
19							
		Comprimido	4.200	R\$	0,44	R\$	
							1.848,00
	1						
	,						
	- I						
	CARACTERÍSTICA						
	ADICIONAL: REAGENTE						
	ADICIONAL: KEAGENTE						



PODER EXECUTIVO

		ı	T	1		1	
	USP, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS						
	86386-73-4						
20	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	Und	6.500	R\$	0,55	R\$	3.575,00
21	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	Ampola	4.875	R\$	4,80	R\$	23.400,00
22	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	Ampola	1.625	R\$	4,80	R\$	7.800,00
23	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO:60 MG/100ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	4.900	R\$	2,70	R\$	13.230,00
24	IODETO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/30ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	Frasco	2.950	R\$	5,70	R\$	16.815,00
25	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	Comprimido	179.300	R\$	0,06	R\$	10.758,00
26	METRONIDAZOL, DOSAGEM:40 MG/100ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	27.400	R\$	4,90	R\$	134.260,00
27	METRONIDAZOL, DOSAGEM:40 MG/100ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	2.500	R\$	4,90	R\$	12.250,00
28	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/10G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA	Und	27.400	R\$	2,20	R\$	60.280,00



PODER EXECUTIVO

29	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI/50ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Und	5.000	R\$	4,60	R\$	23.000,00
30	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI/50ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Und	1.000	R\$	4,60	R\$	4.600,00
31	PASTA D' ÁGUA, COMPOSIÇÃO: TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, CONCENTRAÇÃO:25% + 25% + 25% + 25%	Und	1.000	R\$	9,00	R\$	9.000,00
32	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:200MG + 40MG/5ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	4.100	R\$	4,80	R\$	19.680,00
33	TIABENDAZOL, DOSAGEM:50 MG/100ML, INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	9.000	R\$	6,60	R\$	59.400,00
34	TIABENDAZOL, DOSAGEM:50 MG/100ML, INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	Frasco	3.000	R\$	6,60	R\$	19.800,00
35	TIABENDAZOL, DOSAGEM:500 MG	Comprimido	45.000	R\$	0,83	R\$	37.350,00
36	TIABENDAZOL, DOSAGEM:500 MG	Comprimido	15.000	R\$	0,83	R\$	12.450,00
37	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 100ml	Frasco	4.900	R\$	3,60	R\$	17.640,00
VALOR TOTAL						R\$	1.110.156,16



PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia de 07 de Agosto de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.110.156,16 (Um milhão cento e dez mil e cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 20 - FMS - Fundo Municipal de Saúde/SMS

Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.303.0230.2.048 Programa da Assistencia Farmaceutica e Insumo Estrategico -

Atençao Basica Saude

Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002/16000000/16210000/16350000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

RAZAO SOCIAL: EMPRESA ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 03.876.316/0001-30

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO 037 BANPARA

AGÊNCIA: 003

CONTA CORRENTE:820097-1

- **5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



- **5.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.462.638/0001-60

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

- **6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **8.1.** O OBJETO deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço Av. Tenente Fernandes Nº03 Bairro Centro constante do preambulo do Termo de Referência, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 07h às 17:30hrs
- 8.2 Os serviços serão prestados diariamente, **não ultrapassar 05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga do Pará, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.
- 8.3 Os serviços devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos serviços não solicitados.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante Sr. Odair José Avelino Souza designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato nº 131/2021 -PMJ/GP, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- **10.2** São obrigações da Contratante:
- **10.2.1** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **10.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **10.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **10.2.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.4** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.4.1** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 10.4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;



PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

- 10.4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.2.4 Comportar-se de modo inidôneo:
- 11.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.3 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> dos serviços deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- 11.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **11.3.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PODER EXECUTIVO

- 11.3.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

- 11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.13 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.2 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.2.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- 13.2 É VEDADO À CONTRATADA:
- 13.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.2 É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.462.638/0001-60

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga - PA, 07 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal Responsável legal da CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALAN MARCELO SIMON

Secretário Municipal de Saúde Responsável legal da CONTRATANTE

ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ. 03.876.316/0001-30 ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS

CPF. 664.298.462-53 Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:	
CPF:/	
RG:	
2 – Nome:	
CPF://	
DC.	